



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 1.986, de 22 de Maio de 2017.

Dispõe sobre a normatização das funções da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio do Município de Nova Andradina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Para a as aberturas e julgamentos de carta-convite, leilão, tomada de preço, concorrência, pregão, chamada pública e credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Município de Nova Andradina-MS, seguirão as normas deste decreto.

Art. 2º Para a condução dos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação irá se reunir com o quórum mínimo de três membros, sendo dois membros, servidores efetivos.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação tem como função principal executar e conduzir os certames municipais.

Parágrafo único. Exclui-se da competência da Comissão Permanente de Licitação, os processos de licitação que, a critério da autoridade competente, requirem julgamento por comissões específicas e os pregões.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Licitação o recebimento e o exame de documentos e propostas, bem como os respectivos julgamentos e a prática dos demais atos necessários à realização do certame e em especial:

I - receber as minutas dos instrumentos convocatórios e anexos juntamente com o parecer jurídico da assessoria/procuradoria jurídica para a realização das sessões;

II - conferir a descrição do objeto e o mapa comparativo de preços afim de evitar erros na especificação do objeto e discrepâncias de valores entre as consultas de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.986/2017 Pág. 2

- III - examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
- IV - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções, bem como as determinadas pela autoridade competente;
- V - recolher amostras do objeto da licitação quando previsto no instrumento convocatório, providenciando em caso de dúvida, o seu exame por órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;
- VI - proceder à classificação das propostas;
- VII - julgar as propostas técnicas e de preços quanto aos aspectos formais e de mérito;
- VIII - rever seus atos de ofício ou por provocação, quando passíveis de correção, mediante justificativa;
- IX - receber e apreciar recursos hierárquicos com revisão de seus atos ou encaminhar para a autoridade superior em caso de manutenção dos seus atos;
- X - informar aos demais participantes a interposição de recursos de participante do certame;
- XI - comunicar ao setor competente fato que possa configurar infração ou ilicitude;
- XII - decidir sobre os casos omissos afetos às suas atribuições;
- XIII - sanar dúvidas e prestar esclarecimentos aos licitantes;
- XIV - adjudicar, através de seu presidente, o objeto da licitação;
- XV - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação;
- XVI - solicitar acompanhamento ou parecer da assessoria jurídica ou procuradoria jurídica do Município, quando necessário;
- XVII - solicitar a participação de técnico da área específica do objeto licitado, quando necessário;
- XVIII - rubricar os documentos de habilitação e de propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.986/2017 Pág. 3

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I - convocar os demais membros efetivos ou suplentes da Comissão, para as sessões e reuniões de trabalho relacionadas às atribuições da Comissão;
- II - abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, tornando públicas as deliberações;
- III - manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando à autoridade competente a requisição de força policial, quando necessário;
- IV - conduzir o processo licitatório;
- V - solucionar as questões apresentadas pela comissão ou licitante, quando de sua competência ou encaminhá-las para a autoridade competente;
- VI - solicitar as diligências determinadas pela Comissão;
- VII - solicitar laudos, pareceres, assessorias e outras medidas que se façam necessárias determinadas pela Comissão;
- VIII - providenciar a publicação dos atos da Comissão;
- IX - adjudicar o objeto da licitação;
- X - assessorar a autoridade superior;
- XI - prestar as informações solicitadas;
- XII - solicitar à autoridade competente os instrumentos necessários para o desempenho das funções afetas à Comissão a qual preside;
- XIV - enviar o processo licitatório para assessoria/procuradoria jurídica para parecer jurídico antes do envio do processo para homologação e adjudicação da autoridade competente.

Art. 7º Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Licitação:

- I - atender às convocações feitas pelo Presidente, auxiliando na condução das sessões e das reuniões;
- II - lavrar as atas das sessões e reuniões da Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.986/2017 Pág. 4

- III - credenciar os participantes dos certames;
- IV - votar nas deliberações dos processos licitatórios em que participar;
- V - preparar todos os recursos eletroeletrônicos que se fizerem necessários para a realização das sessões;
- VI - preparar o local de realização das sessões para receber os membros da comissão, participantes e demais interessados;
- VII - redigir as correspondências, avisos e atos da Comissão;
- VIII - controlar e certificar os prazos no processo licitatórios;
- IX - atender às determinações do Presidente da Comissão.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão;

- I - atenderem às convocações feitas pelo Presidente da Comissão para participação nas reuniões e sessões;
- II - votarem nas deliberações dos processos licitatórios em que tiverem participação;
- III - auxiliarem o Presidente e o Secretário da Comissão em suas solicitações;
- IV - substituírem quaisquer dos membros quando necessário ou solicitado, inclusive o Presidente, constando em ata a substituição.

Art. 9º Caberá ao Pregoeiro, em especial:

- I – expedir e assinar despacho que estabelece a Imprensa Oficial de divulgação local ou regional, conforme expõe que a Lei Orgânica do Município de Nova Andradina-MS;
- II – expedir e assinar a Minuta de Comprovante de Recebimento do Edital de Licitação;
- III – expedir e assinar a Minuta do Edital de Licitação e seus anexos;
- IV - expedir e assinar o Comprovante de Recebimento do Edital de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.986/2017 Pág. 5

V – expedir e assinar solicitação de Parecer Jurídico sobre a Minuta de Comprovante de Recebimento de Licitação, Minuta de Edital e seus anexos e Comprovante de Recebimento de Licitação e Edital de Licitação e seus anexos;

IV – expedir e assinar o Edital de Licitação e seus anexos;

VII – expedir e assinar o Aviso de Licitação e determinar a sua publicação;

VIII - coordenar o processo licitatório;

IX - conferir a descrição do objeto e o mapa comparativo de preços a fim de evitar erros na especificação do objeto e discrepâncias de valores entre as consultas de preços;

X - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

XI - conduzir a sessão pública;

XII - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

XIII - dirigir a etapa de lances;

XIV - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XV - verificar e julgar as condições de habilitação;

XVI - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

XVII - indicar o vencedor do certame;

XVIII - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XIX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

XXI - solicitar acompanhamento ou parecer da assessoria jurídica ou procuradoria jurídica do Município, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.986/2017 Pág. 6

XXII - solicitar a participação de técnico da área específica do objeto licitado, quando necessário.

XXIII – decidir de Ofício pelo conhecimento ou não das impugnações;

XXIV – expedir e assinar respostas de pedido de esclarecimentos sobre o processo licitatório;

Art. 10 Caberá à equipe de apoio, entre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de maio de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0139

Data 24 / 05 / 2017